

***PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO A ESTUDOS DE
DIREITO DOS SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES***

O *INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL*, ora representado pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando Dias Nogueira,

E

A *FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA*, ora representada pela Senhora Diretora, Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza,

- Celebram o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objetivo)

O objetivo do presente protocolo é incentivar a produção de estudos e trabalhos de investigação em Direito dos Seguros e Fundos de Pensões no âmbito da frequência de cursos e da elaboração de dissertação de mestrado ou de doutoramento.

CLÁUSULA 2.ª

(Objeto)

1. O Instituto de Seguros de Portugal compromete-se a atribuir um prémio no valor de 2.500,00 euros ao melhor estudo ou trabalho de investigação no domínio do



T. P. B.

Direito dos Seguros e Fundos de Pensões elaborado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

2. A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa compromete-se:

a) A incentivar a realização de estudos de Direito dos Seguros e Fundos de Pensões ao âmbito das pertinentes disciplinas dos cursos de licenciatura, de pós-graduação, mestrado ou frequência de um programa de doutoramento;

b) A participar, através de um docente por si designado, na comissão de apreciação dos estudos para efeito da atribuição do prémio referido no n.º 1.

CLÁUSULA 3.ª

(Admissão a concurso)

1. A admissão a concurso depende das seguintes condições:

a) Inscrição do concorrente num curso de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou programa de doutoramento - ministrado pela segunda outorgante - com vista à obtenção do respetivo grau;

b) Cada autor concorrer apenas com um estudo;

c) O estudo não ter sido previamente publicado;

d) O concorrente não possuir qualquer vínculo laboral com o ISP;

e) O estudo abordar, pelo menos numa parte, a legislação portuguesa de seguros ou dos fundos de pensões.

2. São admitidos a concurso estudos realizados em coautoria.



T.P.B.

CLÁUSULA 4.ª

(Apresentação do estudo)

O estudo deve ser entregue ou enviado ao Instituto de Seguros de Portugal até 31 de março de cada ano.

CLÁUSULA 5.ª

(Comissão de apreciação)

1. Para efeito da atribuição dos prémios referidos no n.º 1 da Cláusula 2.ª, os estudos são apreciados por uma comissão constituída por um docente designado pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e por um representante do Instituto de Seguros de Portugal.

2. Na apreciação dos estudos, a comissão deve utilizar, entre outros, os seguintes critérios:

- a)* Originalidade e qualidade científica;
- b)* Formalismo e rigor metodológico;
- c)* Clareza e acessibilidade da exposição;
- d)* Interesse do tema para efeitos de publicação;
- e)* Relevância da matéria na regulação e supervisão do setor.

3. As decisões da comissão devem ser fundamentadas.

4. Em resultado da apreciação, a comissão propõe ao Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal o estudo a ser premiado até ao dia 31 de dezembro de cada ano.



T.P.B.

5. Em situações excecionais em que da apreciação resulte existirem dois estudos com qualidade equivalente, a comissão pode propor a partilha do prémio, cujo valor será dividido pelos concorrentes premiados.

6. O Instituto de Seguros de Portugal reserva-se o direito de não atribuir o prémio caso a comissão decida no sentido de os estudos apresentados a concurso não apresentarem a qualidade suficiente para o efeito.

CLÁUSULA 6.º

(Pagamento do prémio)

O pagamento do prémio ocorre após aprovação da proposta da comissão mencionada no n.º 4 da cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 7.ª

(Publicação)

O Instituto de Seguros de Portugal reserva-se o direito de publicar o estudo premiado durante um ano após a data da decisão da comissão não existindo para o efeito lugar a qualquer outro pagamento adicional.



T.P.B.

CLÁUSULA 8.ª

(Responsável)

1. O Instituto de Seguros de Portugal e a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa indicam um responsável pela execução do presente protocolo.

2. O Instituto de Seguros de Portugal indica como responsável o Senhor Dr. Rui Fidalgo e a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa a Senhora Professora Doutora Margarida Lima Rego.

3. No caso de alteração do responsável designado deve tal facto ser objeto de comunicação à outra parte.

CLÁUSULA 9.ª

(Prazo)

O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, renovável pelos anos seguintes, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da renovação.

CLÁUSULA 10.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor após a outorga pelas partes.



T.P.B.

CLÁUSULA 11.ª

(Omissões)

Qualquer omissão no presente Protocolo será decidida por comum acordo dos outorgantes.

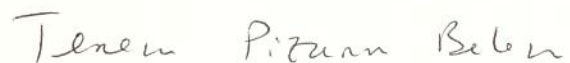
Lisboa, 11 de junho de 2012

Pelo Instituto de Seguros de Portugal,



(Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Conselho Diretivo)

Pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa



(Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza, Diretora)